



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO
Secretaria Municipal de Administração

LEI Nº. 5.272 DE 14 DE SETEMBRO DE 2007.

Autoriza a contratação de pessoal, em caráter emergencial e de interesse público – SMS – Agentes de Saúde e Agentes Comunitários de Saúde.

WAINER VIANA MACHADO, PREFEITO MUNICIPAL DE SANT'ANA DO LIVRAMENTO.

FAÇO saber, em cumprimento ao disposto no artigo 102, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal, de acordo com o disposto no inciso IX, do art. 37 da Constituição Federal, de 5 de outubro de 1988, a contratar emergencialmente, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público na área de saúde pública, por tempo determinado, de até 180 (cento e oitenta) dias, para a Secretaria Municipal da Saúde, para o cumprimento do Programa de Agente Comunitário de Saúde e da Vigilância Sanitária, as seguintes contratações:

a) 12 (doze) “Agentes de Saúde” com salário mensal equivalente ao padrão 7 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal;

b) 13 (treze) “Agentes Comunitários de Saúde” com salário mensal equivalente ao Padrão 5 do Quadro de Cargos e Funções de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Único – Caso persista a necessidade da continuidade na execução dos serviços, fica o Executivo Municipal autorizado a prorrogar os respectivos contratos de trabalho por até 180 (cento e oitenta) dias.

Art.2º - Servirá de recurso para cobertura da despesa resultante da aplicação desta Lei, os recursos financeiros oriundos dos respectivos convênios e ou termos de adesão e contrapartida do município.

Art. 3º - Para recrutamento do pessoal constante do Art. 1º desta Lei serão exigidos os requisitos gerais de ser brasileiro nato ou naturalizado, atestado de sanidade física e mental, quitação com o Serviço Militar (se do sexo masculino), certificado de quitação com a Justiça Eleitoral, ter acima de 18 (dezoito) anos de idade, ter o devido curso de capacitação para desempenhar as respectivas atribuições.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sant'Ana do Livramento, 14 de Setembro de 2007.

WAINER VIANA MACHADO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

JOÃO ALBERTO DE MELLO CARRETS
Secretário Municipal de Administração